

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E AS COMPONENTES DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO”

Valor Base: 41.200,00€

Consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei nº 18 / 2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente

h
CA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto principal, a **Prestação de Serviços para assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e as Componentes de Apoio à Família (CAF), do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico**, de acordo com as características constantes nas especificações técnicas indicadas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

- 1- O contrato a celebrar e que será reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Handwritten signature and date 21/9

5- De acordo com o artigo 116º do CCP, os esclarecimentos sobre o presente caderno de encargos podem ser prestados e as retificações ao mesmo podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

Cláusula 3.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Técnica Superior Maria Goreti Oliveira.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Assegurar o desenvolvimento de atividades educativas de ensino, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas, durante o ano letivo 2022/2023 e de acordo com as especificações técnicas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços.

Cláusula 5.^a
Locais da Prestação dos Serviços

As atividades serão desenvolvidas nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Centro Escolar do Bombarral, sito na Avenida Prof. Daniel Pires, em Bombarral;
- Jardim de Infância da Quinta de Stº António, sito na Rua Martim Noel Monteiro, 123 - Urbanização Quinta de Stº António, em Bombarral.
- Jardim de Infância Vale da Várzea, sito na Rua Jerónimo da Mota, nº 4, em Bombarral.

Cláusula 6.^a
Prazo da prestação dos serviços

1. As atividades a realizar no âmbito do contrato, serão prestadas durante o período previsível de 11 meses, com início a 19/09/2022 e término a 31/07/2023, com vista a coincidir com o



[Handwritten signature]

calendário de atividades educativas para o ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, conforme Despacho nº 8356/2022, de 08 de julho, do Gabinete do Ministro da Educação.

2. Além do período letivo, são acrescidos 5 (cinco) dias na interrupção letiva de Natal, 5 (cinco) dias de interrupção letiva da Páscoa e 1 (um) mês para a realização da Componente de Apoio à Família (CAF), na interrupção letiva de verão, a realizar até 31/07/2023.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 9ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.



Handwritten signature and initials.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II Obrigações do Município

Cláusula 10.ª Preço base e contratual

1. O preço base é de **41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos euros)**, estimado com base nos valores adjudicados no ano anterior e o acréscimo de duas turmas em relação ao ano letivo anterior.
2. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Na proposta deverão ser especificados os valores unitários por turma de AAFF e CAF, assim como o valor unitário por turma CAF, nas interrupções letivas referidas na cláusula 6ª.

Cláusula 11ª Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – As faturas devem ser apresentadas mensalmente e devem discriminar o valor unitário por turma e por mês, bem como a identificação do serviço prestado.



3 - Em caso de discordância, por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



AS

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.



[Handwritten signature]

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução**

Cláusula 16.ª **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 17.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 18.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- Enquadramento:

O prestador de serviços deve assegurar o desenvolvimento de atividades de animação e apoio à família, tendo em vista o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente, no âmbito das suas competências pessoais, sociais e cívicas.

2- Horários e Turmas por Estabelecimento de Ensino:

A prestação dos serviços deve respeitar os seguintes horários e turmas:

a) AAFF – Atividades de Animação e Apoio à Família: das 15h30 às 17h30, a desenvolver nos jardins de infância abaixo identificados:

- Jardim de Infância do Centro Escolar do Bombarral – no máximo de duas turmas, com limite máximo de 25 crianças por turma;
- Jardim de Infância da Qt^a St^o António – no máximo uma turma, com limite máximo de 25 crianças;
- Jardim de Infância do Vale da Várzea – no máximo uma turma, com limite máximo de 25 crianças.
- O valor deve ser indicado por turma, uma vez que **só serão abertas as turmas cujo número de crianças inscritas justifique a abertura da respetiva turma.**

b) CAF – Componente de Apoio à Família (prolongamento de horário no pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico): **das 17h30 às 19h00**, a desenvolver no Centro Escolar do Bombarral - no máximo de duas turmas, com limite máximo de 25 crianças por turma;



[Handwritten signature]

c) CAF – Componente de Apoio à Família nas interrupções letivas de Natal (cinco dias) e Páscoa (cinco dias), para o ensino pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico, no horário das 9h00 às 17h30, no estabelecimento de ensino abaixo identificado:

- Centro Escolar do Bombarral - duas turmas, no máximo de 25 crianças por turma (**só será aberta a segunda turma se o número de crianças inscritas justificar a abertura da respetiva turma**).

d) CAF - Componente de Apoio à Família na interrupção letiva de verão de 01/julho a 31/julho (para o ensino pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico) no horário das 9h00 às 17h30, no estabelecimento de ensino abaixo identificado:

- Centro Escolar do Bombarral - duas turmas, no máximo de 25 crianças por turma (**só será aberta a segunda turma se o número de crianças inscritas justificar a abertura da respetiva turma**).

3- Atividades a desenvolver nas AAAF e nas CAF

- » Ensino de Inglês;
- » Atividade Física e Motora;
- » Atividade Lúdico-Expressiva (artes plásticas, música, teatro, dança, cinema e outras artes performativas);
- » Empreendedorismo Infantil;
- » Ciência & Experiência;
- » Ambiente e Sustentabilidade;
- » Yoga;
- » Filosofia para Crianças;
- » Visitas temáticas (nas interrupções letivas caso seja autorizado e não se verifique o regresso da pandemia COVID-19 ou outro impedimento semelhante);
- » Apoio nos trabalhos de casa (nas CAF a realizar no decurso das atividades letivas de acordo com o calendário escolar).

4- Programação das Atividades

A programação das atividades, bem como o pedido de materiais a utilizar para desenvolver as atividades, tem que ser enviados à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a adjudicação do contrato.



Handwritten signature and initials.

5 - Coordenação e Acompanhamento

O serviço deve ser desenvolvido por profissionais em número suficiente, com formação e perfil ajustados ao tipo de atividades, designadamente, por educadores ou educadores sociais, em articulação com os educadores e professoras do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, ficando a programação das atividades sujeita a parecer favorável do Agrupamento.

TERMO DE APROVAÇÃO

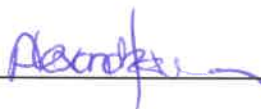
Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

Alexandra Alexandre
(Coordenadora Técnica)



Paços do Município, 29 de agosto de 2022.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes

